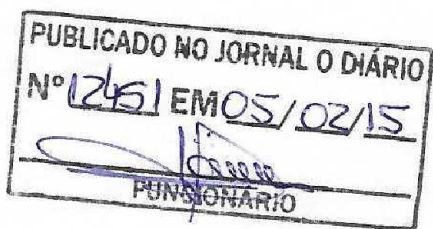


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



ALTERADA

VIDE DECRETO 1201/15
VI 1089/19

DECRETO Nº 985/2015

SÚMULA:- Regulamenta a Interdição de vias Públicas dentro do Município de Sarandi e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 95 da Lei 9.503/97.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido à interdição de vias públicas principais (Avenidas) dentro do Perímetro Urbano do Município.

§ 1º - Para evento que perturbe ou interrompa a livre circulação de veículos e pedestres ou coloque em risco sua segurança, conforme dispõe Art.95 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Salvo em casos de emergência a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública avisará a comunidade por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 2º - Somente será permitida a interdição de vias colaterais (Ruas) para realização de eventos de caráter privado, com a permissão prévia da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste Decreto acarretará em sanções cíveis e penais por parte da administração Pública as quais serão aplicadas a pessoa física responsável pela interdição da via.

Parágrafo único - Se o responsável pela interdição da via se tratar de pessoa jurídica de caráter privado, o mesmo será autuado e multado pela fiscalização Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal